

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003027/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044849/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.207243/2025-40
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA FRONTEIRA NOROES, CNPJ n. 89.394.241/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VOLNEI DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.863.663/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARA REGINA SCHMIDT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alecrim/RS, Campina das Missões/RS, Cândido Godói/RS, Novo Machado/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Santa Rosa/RS, Santo Cristo/RS, Tucunduva/RS e Tuparendi/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Nas empresas representadas pelo Sindicato Empresarial acordante, ficam instituídos os seguintes Pisos Salariais:

Parágrafo Primeiro: Empregados nas empresas do comércio varejista em geral, **durante o contrato de experiência e empregados na função de limpeza:**

- A partir de 01.06.2025: R\$ 1.757,85 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) valor este que será a base de cálculo para a Correção de 01.06.2026.

Parágrafo Segundo: Empregados nas empresas do comércio varejista em geral **após o término do contrato de experiência:**

- A partir de 01.06.2025: R\$ 1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais) valor este que será a base de cálculo para a Correção de 01.06.2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Empresarial acordante, terão seus vencimentos majorados em 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) sobre os salários de junho/2024.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base (01 de junho) será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento, depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Data Admissão	Reajuste
Jun/24	5,70%
Jul/24	5,41%
Ago/24	5,27%
Set/24	5,27%
Out/24	4,72%
Nov/24	4,03%
Dez/24	3,66%
Jan/25	3,12%
Fev/25	3,12%
Mar/25	1,48%
Abr/25	0,91%
Mai/25	0,38%

Parágrafo Primeiro:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais retroativas a database de 01/junho, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas nas folhas dos meses de agosto e setembro de 2025, ou integralmente na folha de agosto de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os empregadores efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas, descontarem ou estornarem da remuneração as comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pelas empresas, desde que o empregado tenha cumprido as instruções internas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, Contribuição ao Sindicato de classe, fundações, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, Convênio com prestadores de serviços médicos, odontológicos e outras despesas realizadas em estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Único:

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO E FÉRIAS DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina e de férias calculada pela média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da lei. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXAS

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), exceto aos domingos e feriados quando todas as horas extras serão calculadas com o adicional de 100%, salvo as resultantes de Acordo ou Convenção especial.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Ficam assegurados aos integrantes da categoria profissional, os seguintes adicionais mensais calculados sobre o salário básico:

Parágrafo Primeiro: Nos municípios de Santa Rosa e Santo Cristo:

- 1) Para o primeiro período de 5 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos ao mesmo empregador adicionar de 2% (dois por cento) sobre o salário básico como Quinquênio.
- 2) A partir do 10º (décimo) ano de contrato ininterrupto e consecutivo ao mesmo empregador adicionar parcela equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário básico, totalizando 5% (cinco por cento) como Quinquênio.
- 3) A partir do 15º (décimo quinto) ano de contrato ininterrupto e consecutivo ao mesmo empregador adicionar parcela equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, totalizando 10% (dez por cento) como Quinquênio.
- 4) A partir do 20º (vigésimo) ano de contrato ininterrupto e consecutivo ao mesmo empregador adicionar parcela equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, totalizando 15% (quinze por cento) como Quinquênio.

Tempo de Empresa	Adicional (Quinquênio)	Percentual Acumulado
5 anos	2%	2%
10 anos	3%	5%
15 anos	5%	10%
20 anos	5%	15%

Tabela 1: Quinquênios Santa Rosa e Santo

Cristo

Parágrafo Segundo: Nos municípios de Alecrim, Campina das Missões, Candido Godoy, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Tucunduva e Tuparendi.

1) Para o primeiro período de 5 (cinco) anos de contrato ininterrupto e consecutivo ao mesmo empregador adicionar 2% (Dois inteiros) por cento sobre o salário básico como quinquênio.

2) A partir do 10º (décimo) ano de contrato ininterrupto e consecutivo ao mesmo empregador adicionar parcela equivalente a 2% (Dois inteiros por cento) sobre o salário básico, totalizando 4% (quatro inteiros por cento) como quinquênio.

3) A partir do 15º (décimo quinto) ano de contrato ininterrupto e consecutivo ao mesmo empregador adicionar parcela equivalente a 4% (cinco por cento) sobre o salário básico, totalizando 8% (oito por cento) como Quinquênio.

4) A partir do 20º (vigésimo) ano de contrato ininterrupto e consecutivo ao mesmo empregador adicionar parcela equivalente a 4% (cinco por cento) sobre o salário básico, totalizando 12% (doze por cento) como Quinquênio.

Tempo de Empresa	Adicional (Quinquênio)	Percentual Acumulado
5 anos	2%	2%
10 anos	2%	4%
15 anos	4%	8%
20 anos	4%	12%

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com os seguintes adicionais:

1) 50% (Cinquenta por cento) para os trabalhos noturnos efetuados esporadicamente.

2) 20% (vinte por cento) no caso de contratação com horário definido para horário noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional acordante que exerçam exclusivamente a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não integram a base de cálculo do salário do empregado para efeitos legais de Contribuição Social, FGTS e de cálculo de férias, 13º salário, horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão a seus empregados auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial da categoria por filho de até 06 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro:

O benefício de que trata o presente artigo, fica limitado apenas à genitora, em caso de o casal trabalhar na mesma empresa.

Parágrafo Segundo:

O Auxílio Creche previsto nesta cláusula quando devido será pago à genitora somente a partir do seu retorno ao trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal poderão admitir estagiários assim entendidos aqueles enquadrados no disposto da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único:

As empresas representadas pelo Sindilojas poderão admitir estagiários instituídos pela Lei 11.788/08, do programa Sindiestágio, mantido pela entidade patronal acordante, e outros, obedecendo os critérios abaixo:

- a) Empresa com 00 (zero) até 02 (dois) funcionários: 01 (um) estagiário;
- b) Empresa com 03 (três) até 05(cinco) funcionários: 02 estagiários;
- c) Empresa com 06 (seis) até 10 (dez) funcionários: 03 estagiários;
- d) Empresa com 11(onze) até 25(vinte e cinco) funcionários: 05 estagiários;
- e) Empresa com 26 (vinte e seis) ou mais funcionários: equivalente a 20% (vinte por cento) do número de funcionários efetivos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da homologação da rescisão de contrato de Trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento das verbas rescisórias e entrega de toda a documentação oriunda da RCT (Rescisão de Contrato de Trabalho) até o 10º (décimo) dia, a contar do término do contrato de trabalho.

Parágrafo único:

A inobservância dos prazos acima, sujeitará o infrator as multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo:

Compromete-se a empresa a fornecer, quando solicitado pelo empregado, de forma on-line ou impressa, cópia da rescisão de contrato de trabalho antes de sua quitação e assinatura do referido termo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, com uma indenização adicional em conformidade ao disposto na Lei 12.506/2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

As empresas deverão fornecer documento onde conste a forma de pagamento das comissões, quando esta condição fizer parte do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Quando houver mudança de função, a empresa deverá fornecer ao empregado o termo aditivo onde conste a alteração.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - USO DE COMPUTADOR E TELEFONE CELULAR PELO EMPREGADO

As Empresas poderão através de Regulamento Interno ou Norma interna de Trabalho disciplinar o uso das mídias sociais, ficando o infrator sujeito a aplicação de penalidades, inclusive de despedida por Justa Causa quando da repetição ou postagem de textos ou comentários ofensivos e de cunho racial, político e religioso após ter sido advertido.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao

empregador, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito de aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência de caixa não for realizada em sua presença.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato Empresarial do Comercio Varejista Fronteira Noroeste do RS, **NÃO** poderão exercer atividades com a utilização de empregados nos seguintes feriados:

- 01 de Janeiro - feriado nacional;
- 25 de dezembro - feriado nacional;
- 01 de maio- - feriado nacional.

Parágrafo Primeiro:

A cada feriado trabalhado, as EMPRESAS pagarão a cada empregado a quantia de R\$ 129,30 (Cento e vinte e nove reais e trinta centavos), para uma jornada de 8h, a título de abono

indenizatório. e concederão uma folga compensatória até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo:

Havendo 2 (dois) feriados no mês, a folga poderá ser concedida até 90 (noventa) dias após os feriados trabalhados.

Parágrafo terceiro:

Os trabalhadores serão convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas antes da jornada excepcional.

Parágrafo quarto:

Nos feriados, para jornadas superiores a seis horas, o intervalo intrajornada será de, no mínimo, uma hora.

Parágrafo quinto:

As empresas repassarão vale transporte adicional para as datas de convocações a seus empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) horas por trabalhador. A compensação deverá ser feita até 90 (noventa) dias após o término do mês;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro:

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da

jornada e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, conforme estabelece a letra “a” desta cláusula.

Parágrafo Segundo:

Havendo rescisão de contrato de trabalho e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro:

Se houver débitos de horas de empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de o empregado possuir saldo de horas negativas, em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, o valor referente a essas horas poderá ser descontado do seu pagamento final, considerando o valor normal da hora. Entretanto, não será permitido o desconto de horas negativas oriundas de determinação do empregador para que o empregado não trabalhe, desde que tal situação se caracterize como mera liberalidade.

Parágrafo Quinto:

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O domingo, nos termos do Decreto nº 06/2021 e, nos termos da Lei 13.874/2019, é dia normal de trabalho, devendo, contudo, ser respeitada a previsão do parágrafo único “ESCALA REVEZAMENTO” e o pagamento das Horas Extras com adicional de 100%, não podendo as horas extras realizadas no domingo integrarem o banco de horas adotado pelo empregador.

Parágrafo único: As empresas deverão observar a escala 2x1 (trabalha 2 domingos folga automática no seguinte), conforme escala.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO

O Trabalhador que se apresentar ao trabalho com atraso e for autorizada a sua entrada, o tempo de atraso poderá ser lançado no banco de horas e não existindo horas a compensar, ser descontado no salário, sem prejuízo no repouso remunerado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA POR INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, mediante comprovação de internação hospitalar de filho com idade até 12 (doze) anos durante a vigência da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 02 (duas) mensais, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Parágrafo Único:

Em caso de consulta junto aos postos de saúde, quando ficar comprovado a não presença de médico para realização de exame pré-natal, poderá excepcionalmente comprovar através de assinatura da enfermeira chefe do posto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação, em caso de dispensa.

Parágrafo Único:

Quando a empresa exigir determinados tipos de acessórios, tais com sapatos e meias especiais, deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS ELEITOS NA CIPA

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços aos sindicatos acordantes através de convênios e de atendimentos ao Sistema Público e privado de Saúde, desde que tenham a informação do CID (desde que autorizado pelo empregado), número do registro do profissional no respectivo órgão de classe, carimbo, data e assinatura.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL

As empresas representadas pela entidade patronal acordante, possuindo empregados, deverão disponibilizar e permitir o uso de quadro mural para divulgação, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editados pelos sindicatos representativos, desde que não ofensivos aos representados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os Sindicatos Convenientes ajustam o pagamento por seus representados (Empregadores e Trabalhadores) alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho *uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL*** instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no Art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal da Lei 13.467/2017 e o princípio da solidariedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa ajusta o pagamento por empregados por ele representado e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 dias do piso salarial da categoria, sendo 01 dia no mês de AGOSTO/2025 e 01 dia no mês de SETEMBRO/2025 recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: por deliberação dos presentes ficou estipulado um prazo maior para as oposições, passando dos 10(dez) dias para 30(trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: seguindo a deliberação dos presentes, foi determinado à entidade sindical, publicar nos mesmos meios na imprensa local o extrato das decisões da Assembleia Geral Extraordinária, tornando público o prazo para as oposições.

Parágrafo Quarto: prazo para apresentação da carta de oposição junto a secretaria da entidade estipulado em 01/abril/2025 à 30/abril/2025, durante o horário comercial.

Parágrafo Quinto: A carta de oposição será redigida em 02(duas) vias a ser protocolada junto a entidade sindical para os trabalhadores com sede em Santa Rosa. Os trabalhadores dos demais municípios terão como alternativa se manifestar na remessa da carta de oposição individual via postagem “AR” dos correios dentro do prazo acima (30/abril/2025);

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do trabalhador em comunicar a empresa através do protocolo da entidade para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Sétimo: O Extrato da Assembleia Geral Extraordinária, como todas estas deliberações, foi publicado junto a imprensa local, JORNAL NOROESTE edição dia 28 de março

de 2025, pág. 06 e Gazeta Regional edição do dia 28 de março de 2025, pág. 10, somando-se ainda junto as páginas do Sindicato nas redes sociais.

Parágrafo Oitavo: O Extrato da Assembleia Geral Extraordinária, páginas dos jornais, encontra-se junto a esta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente autenticados em Cartório e disponibilizado no ANEXO a MR/ sistema mediador do MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS

Por deliberação da Assembleia Geral realizada, a qual concedeu poderes ao Presidente para assinar Acordos e Convenções Coletivas durante seu mandato, as empresas representadas pelo Sindicato Empresarial (Sindilojas) contribuirão a título de Contribuição Negocial com as importâncias equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor da folha de pagamento competência Agosto/2025, já corrigida por esta CCT, com vencimento até dia 30 de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro:

As empresas que possuem apenas 1 (um) empregado contribuirão, a título de Contribuição Negocial, com a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor mínimo, importância esta que sofrerá incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

Parágrafo Segundo: As empresas que não possuem empregados registrados até a data desta convenção, estão dispensadas do pagamento da contribuição negocial.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão, até 30/08/2025, apresentar ao Sindicato Empresarial (Sindilojas) uma cópia do CAGED, extrato sintético do e-Social ou uma declaração simples elaborada pelo representante legal da empresa, informando o número total de empregados e o valor da folha de pagamento, ambos correspondentes ao mês de apuração da contribuição mencionada no caput desta cláusula. Os documentos devem ser enviados via e-mail para: gestao@sindilojasfronteiranoroeste.com. O não cumprimento dessa exigência resultará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Sindicato Empresarial (Sindilojas) compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente recebidos, informando desde já que os dados serão usados apenas para os fins previstos nesta convenção, garantindo-se a confidencialidade e segurança das informações.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a Contribuição Negocial em favor do Sindicato das empresas, prevista nesta Cláusula, é de responsabilidade exclusiva deste, restando indene o Sindicato laboral.

Parágrafo Sexto: O não pagamento das contribuições na data informada no caput, ou o pagamento a menor, resultará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo disposição expressa em sentido diverso pelo Sindicato Empresarial (Sindilojas).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem aplicadas pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro:

Será beneficiada com o valor da multa à entidade convenente autora.

Parágrafo Segundo:

Em sendo autor o Sindicato Laboral em favor de trabalhadores, este fará o repasse aos beneficiários em até 5 (cinco) dias do recebimento, com a retenção de 20% (Vinte por cento) a título de honorários.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista na cláusula em epígrafe não se aplica quando ocorrer demanda de ação ou mediação na esfera da Justiça do Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANOS DE SAÚDE

As empresas representadas pelo Sindicato Empresarial ficam obrigadas a conveniar com planos ou prestadores de serviço na área de assistência médica e de Odontologia e disponibilizar aos colaboradores e familiares destes.

Parágrafo Único: A adesão aos planos será facultativo pelos trabalhadores e o custo com as mensalidades quando não subsidiados em todo ou em parte pelo empregador, poderão ser descontados em folha de pagamento.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram de forma retroativa à 1º de junho de 2025 à 31 de maio de 2026.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO RECIBO DE SALÁRIO

É obrigatório o fornecimento ao empregado comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, podendo ser disponibilizados por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As horas dedicadas para qualificação profissional ofertadas e custeadas pelas empresas, mesmo as realizadas fora do horário normal de trabalho, realizadas em ambiente interno ou externo de segundas à sábados, não serão lançadas no banco de horas e estarão isentas de pagamento como hora extra.

Parágrafo Único:

As entidades acordantes através de Programas próprios ou em parcerias com as instituições de ensino, se assim acharem conveniente, disponibilizarão programas de qualificação profissional aos seus representados com o objetivo de qualificar o atendimento e obter aumento de produtividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, dentro do prazo de validade da presente convenção coletiva, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal ora conveniente, sob pena de ineficácia.

}

MARCOS VOLNEI DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA FRONTEIRA NOROES

NARA REGINA SCHMIDT
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA

ANEXOS
ANEXO I - PUBLICAÇÃO EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PODERES E OPOSIÇÃO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.